



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

AUTOR: VEREADOR TONINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1439 DE 13/09/2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
TÍTULO DE EMBAIXADOR DA
CIDADE DE CUIABÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o Art.36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá.

Art. 2º O Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá será outorgado pela Câmara Municipal de Cuiabá anualmente, às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem nos setores de Cultura e Divulgação.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nas atividades culturais e divulgação de tradições cuiabanas, indicadas à honraria disposta no *caput* deste artigo, devem preencher os seguintes requisitos:

I – prestação de relevantes serviços conferidos ao Município no aspecto cultural; e

II – *curriculum vitae* da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 3º O Vereador pode outorgar um Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá por Sessão Legislativa, através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 4º A entrega do Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá, será feita concomitantemente com as demais honrarias conferidas pela Câmara, ficando a critério do Vereador escolher a data, uma vez por ano.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 28 de agosto de 2018.

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS
PRESIDENTE

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380033003300340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.